

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO - IACI

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 1º - A estrutura básica do **IACI**, tem seu detalhamento específico no Estatuto do **IACI** e nos demais artigos deste regimento e está sintetizada no organograma que constitui o Anexo do presente Regimento Interno.

Dos Deveres Funcionais

Art. 2º - Ao Presidente compete:

- I - administrar o **IACI** ;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - representar o **IACI** , judicial e extra-judicialmente.

Art. 3º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 4º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - ser o Chefe do Setor de Administração; e
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral redigindo as atas.

Art. 5º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 6º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar, contabilizar e depositar em conta bancária do **IACI** as mensalidades dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **IACI** ;
- II - apresentar relatórios de receitas e despesas até o quinto dia útil de cada mês para ser lançado na página de Internet do **IACI** ;
- III - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **IACI**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V - manter todo o numerário em estabelecimento de bancário;
- VI - assinar juntamente com o Presidente, documentos de responsabilidade financeira do **IACI**.

Art. 7º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 8º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
e

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término

SEÇÃO I

Art. 3º - As atividades a cargo do **IACI** serão realizadas por meio de Setores, a saber:

- I - Setor de Ação Social;
- II - Setor de Administração;
- III - Setor de Assuntos Jurídicos;
- IV - Setor de Cultura;
- V - Setor de Convênios e Parceiros;
- VI - Setor de Comunicações;

- VII - Setor de Educação;
- VIII - Setor de Esportes e Lazer;
- IX - Setor de Eventos;
- X - Setor de Finanças;
- XI - Setor de Informática;
- XII - Setor de Meio Ambiente;
- XIII - Setor de Projetos;
- XIV - Setor de Patrimônio;
- XV - Setor de Relações Públicas;

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 4º – Ao Presidente do **IACI** compete.

- I - exercer, no que couber, as atribuições previstas no Estatuto do **IACI**;
- II - exercer, no que couber, as atribuições previstas no Regime Jurídico Único (RJU), para Diretor, Chefe de Repartição ou cargo correspondente;
- III – julgar os recursos que lhe forem interpostos, na forma do presente Regimento Interno;
- IV – estabelecer diretrizes para o estudo e elaboração dos projetos anuais de investimento e das atividades, de acordo com o previsto no Estatuto do **IACI**;
- V – designar pessoal para os diversos cargos e funções previstos neste Regimento Interno.

Art. 5º - Ao Vice-Presidente do **IACI** compete:

- I - exercer, no que couber, as atribuições previstas no Estatuto do **IACI**;
- II - assistir o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III – coordenar o planejamento e a elaboração de programas;
- IV – coordenar o planejamento e a execução de Projetos de investimento e de atividades, tanto no que tange ao acompanhamento físico, quanto ao financeiro; e
- V – efetuar inspeções freqüentes nas instalações do **IACI**;

Art. 6º - Ao Setor de Ação Social compete:

- I - realizar os levantamentos sociais das famílias, dos atletas e sócios do **IACI**;

II – manter efetivo controle social de todo o pessoal do **IACI**;

III – definir a prioridade de atendimento quanto a benefícios a serem distribuídos aos sócios e alunos/atletas do **IACI**; e

IV – todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Ação Social, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

Art. 7º - Ao Setor de Administração compete:

I - executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do **IACI**;

II - supervisionar e executar as atividades de manutenção dos bens móveis e imóveis do **IACI**;

III - executar as atividades referentes à administração do pessoal; e

IV- todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Administração, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

Art. 8º - Ao Setor de Assuntos Jurídicos compete:

I – assessorar a Diretoria Executiva quanto a legalidade jurídica de todos os atos e decisões tomadas pelo **IACI**; e

II – orientar todos os setores do **IACI** em relação ao cumprimento das leis vigentes; e

III - todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Assuntos Jurídicos, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

Art. 9º - Ao Setor de Cultura compete:

I – programar o calendário de eventos culturais que os sócios do **IACI** deverão participar durante o ano;

II – programar visitas a monumentos, parques, teatros, museus, instituições filantrópicas e governamentais;

III – programar eventos culturais a serem realizados no bairro, com o objetivo de integrar os moradores ao **IACI**; e

IV - todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Cultura, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

Art. 10 – Ao Setor de Convênios e Parceiros compete:

I – fazer contato com Empresas, Industrias e Comércio com a finalidade de torná-los parceiros do **IACI**;

II – preparar contratos, convênio e termo de parceria e voluntariado;

III – supervisionar e acompanhar a execução dos contratos e convênios em vigor;

e

IV - todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Convênios e Parceiros, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

Art. 11 – Ao Setor de Comunicações compete:

I – divulgar internamente as atividades do **IACI**, de modo a fomentar um crescente sentimento de orgulho pela Instituição;

II – assegurar um fluxo de informações eficaz entre o **IACI** e o público externo;

III – contatar Empresas, Industrias, Comércio e Pessoas no sentido de tornarem parceiros do **IACI**;

IV - todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Comunicação, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

Art. 12 – Ao Setor de Educação compete:

I – controlar a freqüência dos sócios menores de dezessete anos nas respectivas escolas que estudam;

II – todos os menores matriculados e ou cadastrados no **IACI** deverão estar freqüentando a escola;

III – verificar o desempenho dos menores matriculados no **IACI** quanto ao comportamento disciplinar nas Escolas; e

IV – preparar palestras educativas com temas atuais para serem ministradas aos sócios do **IACI**;

V – promover e incentivar a produção de trabalhos didáticos e de educação;

VI – zelar pelo cumprimento da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

VII - todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Educação, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

Art. 13 – Ao Setor de Esporte e Lazer compete:

I – coordenar toda a atividade esportiva do **IACI**;

II – presidir e nomear todos os diretores na área de futebol de campo;

III – manter efetivo controle dos usuários das áreas de esportes do **IACI**;

IV – organizar passeios e excursões das equipes esportivas e dos associados do **IACI**; e

V - todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Esporte e Lazer, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

Art. 14 – Ao Setor de Eventos compete:

I – coordenar e administrar todos os eventos promovidos pelos demais setores do **IACI**;

II - todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Eventos, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

Art. 15 – Ao Setor de Finanças compete:

I – assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na administração econômico-financeira, mediante planejamento, programação, controle e fiscalização de aplicação dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais colocados a disposição do **IACI**;

II – supervisionar as atividades relativas à aplicação dos recursos orçamentários e doações recebidas pelo **IACI**;

III – executar as atividades de pagamento de pessoal

IV – supervisionar e acompanhar a execução do Plano de Aplicação de Recursos, de acordo com as diretrizes do Presidente do **IACI**;

V – supervisionar a aplicação dos recursos financeiros e orçamentários que tenham aplicação específica nos Setores do **IACI**;

VI – supervisionar e executar as atividades de aquisição de material ou contratação de serviços, decorrentes das necessidades dos setores do **IACI**;

VII – apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Fiscal, relatório sobre a situação financeira, orçamentária e patrimonial do **IACI**;

VIII - todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Finanças, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

Art. 16 – Ao Setor de Informática compete:

I – assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva nos assuntos pertinentes a informática;

II – apoiar os setores do **IACI** quanto ao uso da informática;

III – coordenar e executar todas as atividades de instalação, implantação e manutenção, de todos os setores do **IACI**, em assuntos envolvendo informática;

IV – manter a página do **IACI** na Internet atualizada;

VI – coordenar as atividades inerentes à administração de dados do **IACI**;

VII – supervisionar o serviço de transmissão de dados do **IACI**;

VIII – gerenciar a instalação e manutenção de todos os equipamentos de informática do **IACI**;

IX – administrar todas as caixas postais, emails, criadas na Internet para uso dos setores do **IACI**;

X – manter os sistemas digitais operacionais em pleno funcionamento; e

XI - todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Informática, deverão ser submetidas ao Presidente do **IACI**.

Art. 17 – Ao Setor de Meio Ambiente compete:

I - todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Meio Ambiente, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

Art. 18 – Ao Setor de Projetos compete:

I – é o responsável por apresentar todos os projetos a serem desenvolvidos pelo **IACI**;

II – todos os setores que criarem projetos deverão apresentá-los ao Setor de Projetos, para avaliação e encaminhamento para o Presidente e Diretoria Executiva do **IACI**, a quem compete aprovar ou não o referido projeto.

III - todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Projetos, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

Art. 19 – Ao Setor de Patrimônio compete:

I – assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva nos assuntos relativos à gestão de material do **IACI**;

II – supervisionar a classificação e controle dos bens adquiridos pelo **IACI**;

III – orientar os demais setores do **IACI** quanto a conservação e manutenção do patrimônio do Instituto;

IV - todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Patrimônio, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

Art. 20 – Ao Setor de Relações Públicas compete:

I – manter todos os contatos externos do **IACI**;

II – coordenar e executar todas as matérias para serem divulgadas na mídia;

III – manter um plano de divulgação dos trabalhos realizados pelo Instituto;

IV - todas as ações e atos a serem executados pelo Setor de Relações Públicas, deverão ser submetidas a Diretoria Executiva do **IACI**.

CAPÍTULO II

Do Pessoal

Art. 21 - O pessoal do **IACI** é constituído por sócios, voluntários, atletas e alunos cadastrados nos projetos em desenvolvimento pelo **IACI** .

Art. 22 - Os cargos previstos no presente Regimento Interno serão preenchidos por pessoal indicado pela Diretoria do **IACI** .

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 23 - O presente Regimento Interno será complementado por Ordens Internas, baixadas pelo Presidente, sobre os assuntos necessários ao bom funcionamento do IACI, tais como Segurança e Guarda, Fainas Comuns e Especiais, Serviços, Gerência de Projetos, Correspondência Interna e outros.

Anexo: Organograma completo ;

INSTITUTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO - IACI

